Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-672/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10712/2010
PROTOCOLO	**:**	1009276
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	JORGE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00052/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 06-12-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados na gestão do Senhor Jorge Daniel Silva de Oliveira, CPF/MF nº 312.708.321-15, consubstanciados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 052/2010, abrangendo, por amostragem, o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, sem prejuízo do exame de atos praticados em outros processos e relativos ao mesmo período;

2 – pela regularidade e legalidade dos contratos examinados "in loco", na forma do § 1º do artigo 304 combinado com os artigos 311, incisos I e II e 312, incisoI todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, e relacionados às fls. 013/015;

3 – pelo arquivamento dos presentes autos, na forma do inciso IV do artigo 337 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba